

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Medicina

## Deliberação n.º 910/2023

*Sumário:* Alteração às regras relativas à atribuição da classificação final e outras normas regulamentares de doutoramento da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Após entrada em vigor da Deliberação n.º 429/2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril de 2023, o Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (FMUL) sentiu necessidade de reapreciar as regras de escrita da Tese de Doutoramento<sup>1</sup> concretizando o disposto na alínea a) do n.º 2.3.1. daquela Deliberação, de acordo com a qual a tese deve estar formalmente correta. O Conselho Científico salienta a importância da correção formal da Tese, que tem sido indicado como um dos critérios a considerar na atribuição da classificação do Doutoramento.<sup>2</sup>

Neste contexto, na sua reunião de 16 de maio de 2023, o Conselho Científico deliberou alterar o regime relativo à atribuição da classificação final e outras normas regulamentares de doutoramento da FMUL, nos seguintes termos:

1 — O ponto 2.3.1 da Deliberação n.º 429/2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril de 2023, passa a ter a seguinte redação:

2.3.1 — Tese de doutoramento

a) A tese deve estar formalmente correta, nos seguintes termos:

i) O texto deverá ser escrito com letra de fonte igual, impresso na frente e verso, tendo em atenção a inteligibilidade, uniformidade e harmonia da Tese de Doutoramento.

ii) A Capa seguirá o modelo definido pela Universidade de Lisboa<sup>3</sup>. Na capa da tese deve constar, nomeadamente, o nome da Universidade e da Escola, o título, a menção Documento provisório, o ramo e, caso exista, a especialidade do doutoramento, o nome do autor, os nomes dos orientadores, o ano da conclusão, a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor e, nos casos de graus atribuídos em associação ou em cotutela, a identificação das instituições envolvidas.

iii) A Folha de Rosto deve ser idêntica à capa da tese, podendo fazer menção a eventuais colaborações ou entidades financiadoras.

iv) Os Resumos deverão vir nas páginas seguintes, em português e noutra língua oficial da União Europeia, com um máximo de 300 palavras cada. Se a tese for redigida em língua estrangeira, deve ser acompanhada de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.

v) As Palavras-chave (até 5 palavras-chave) serão em português e noutra língua oficial da União Europeia.

vi) Índice.

vii) Lista dos artigos publicados associados à Tese.

viii) O corpo da Tese será ordenado de acordo com o formato tradicional da comunicação científica, compreendendo em geral: Introdução, Objetivos, Materiais e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusões. Sendo incluídos capítulos que correspondem a artigos científicos publicados ou submetidos para publicação, deverá haver especial cuidado em que a introdução, objetivos, materiais e métodos, discussão e conclusões gerais da Tese sejam detalhados e assegurem a integração e compreensibilidade dos artigos incluídos, bem como a sua articulação no contexto de uma tese de doutoramento. No caso de os trabalhos terem sido efetuados em colaboração, cada capítulo deverá ser precedido de uma folha em que o candidato explicita qual foi a sua contribuição pessoal.

ix) As Referências devem em geral conter autor, ano de publicação, título do artigo, nome da publicação, volume, número e páginas. Recomenda-se a inclusão do DOI (*digital object identifier*).

x) Deverão ser incluídos em anexo os *facsimiles* dos artigos publicados ou aceites para publicação.

xi) De acordo com os casos particulares, poderá haver outras partes da Tese, de que são exemplos Epígrafe, Dedicatória, Prefácio, Agradecimentos, Lista de Figuras e Tabelas, Lista de Abreviaturas, Anexos vários. Quando tal se revele necessário, pela sua extensão ou natureza, os Anexos poderão ser apresentados exclusivamente em suporte digital.

2 — As regras previstas no número anterior entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se apenas aos alunos que, à data da sua entrada em vigor, ainda não tenham entregado o Imprimatur.

3 — Proceder-se à republicação do regime relativo à atribuição da classificação final e outras normas regulamentares de doutoramento da FMUL que consta do Anexo I à presente deliberação.

#### ANEXO I

Há meio século, o reconhecimento de insuficiências notórias no sistema académico vigente impunha a instituição de um novo regime de provas de doutoramento nas Universidades portuguesas, consubstanciado no Decreto-Lei n.º 388/70.<sup>4</sup> Este decreto-lei determinava que o resultado final da prova de doutoramento seria expresso pelas fórmulas de *Recusado*, *Aprovado com Distinção* e *Aprovado com Distinção e Louvor*<sup>5,6</sup>. Esta qualificação persiste, em traços gerais, até ao presente.

O Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, refletindo, entre outras circunstâncias, a profunda mutação institucional que teve lugar com a aprovação da lei da autonomia, previa que as Universidades pudessem, através do regulamento de doutoramentos, definir a atribuição de uma qualificação ao candidato aprovado.

O Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa (aprovado pelo Despacho da Reitoria n.º 4624/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 30 de março) retomava as classificações de *Recusado*, *Aprovado com Distinção* e *Aprovado com Distinção e Louvor*, acrescentado ainda a possibilidade de uma classificação quantitativa: por deliberação expressa do conselho científico, constante do respetivo regulamento, ao aluno aprovado com distinção poderá ser atribuída uma qualificação numérica de 16 ou 17 valores e ao aluno aprovado com distinção e louvor uma qualificação numérica de 18, 19 ou 20 valores.

Alguns anos depois, o Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (na redação dada pelo Despacho da Reitoria n.º 2950/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março) veio omitir a possibilidade da atribuição daquela qualificação numérica. Com efeito, o resultado da avaliação do doutorando passou a ser expresso em termos de *Recusado* ou *Aprovado*, podendo este ser expresso nas menções de *Aprovado* ou *Aprovado com Distinção* para o que se teria, neste último caso, em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese ou dos trabalhos equivalentes, apreciados no ato público. Além disso, o Regulamento introduziu o conceito de unanimidade na decisão do júri<sup>7</sup>, sendo que apenas ao candidato de *Aprovado com Distinção*, por unanimidade, se poderia considerar a possibilidade de atribuição da qualificação de *Aprovado com Distinção e Louvor*, reservada aos casos em que os trabalhos do candidato e a tese por ele apresentada atinjam um nível de excecional relevância, de acordo com os critérios definidos pelo conselho científico da Escola.

Por deliberação de 23 de junho 2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2016, sob a Deliberação n.º 878/2016, o Conselho Científico da FMUL definiu as normas regulamentares do Doutoramento, explicitando os critérios de atribuição da classificação de *Aprovado com Distinção e Louvor*, essencialmente centrados no conhecimento evidenciado pelo candidato, capacidade de liderança de projetos, e publicações científicas de relevância.<sup>8</sup>

Este sistema de classificação foi confirmado pelo Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, nas redações dadas pelo Despacho da Reitoria n.º 7024/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio, já revogado, e pelo Despacho da Reitoria n.º 8631/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 8 de setembro, atualmente em vigor.

Volvidos cerca de 6 anos da aplicação daquela deliberação, o Conselho Científico da FMUL considera pertinente proceder à revisão dos critérios para a atribuição da classificação de *Aprovação com Distinção e Louvor*, no sentido de, por um lado, acompanhar o disposto no referido Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, que reserva aquela classificação para os casos em que os trabalhos do candidato e a tese por ele apresentada atinjam um nível de excecional relevância, e, por outro, incluir um critério objetivo de apreciação, sendo claro que a avaliação quantitativa não se poderá substituir à avaliação qualitativa detalhada pelos especialistas<sup>9</sup>. Quanto ao demais regime vertido naquela Deliberação considerou mantê-lo inalterado.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 38.º do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa, atualmente em vigor, o Conselho Científico da FMUL determina o seguinte:

1 — No ato público de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes:

1.1 — O candidato dispõe de um período de intervenção inicial de, no máximo, 20 minutos;

1.2 — Os membros da assistência não podem intervir na discussão pública da tese ou dos trabalhos equivalentes.

2 — Os procedimentos e critérios a adotar pelo júri para a atribuição da classificação são os seguintes:

2.1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do doutorando, sendo o resultado expresso através das menções de Recusado ou Aprovado;

2.2 — Ao grau académico de doutor é atribuída uma qualificação final, expressa pelas menções de Aprovado ou de Aprovado com Distinção, tendo em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese ou dos trabalhos equivalentes, apreciados no ato público;

2.3 — À qualificação de Aprovado com Distinção, por unanimidade, pode ainda o júri atribuir a qualificação de Aprovado com Distinção e Louvor ao candidato que demonstre um nível de excelência no ato público de defesa da tese, nos seguintes termos:

2.3.1 — Tese de doutoramento

a) A tese deve estar formalmente correta, nos seguintes termos:

i) O texto deverá ser escrito com letra de fonte igual, impresso na frente e verso, tendo em atenção a inteligibilidade, uniformidade e harmonia da Tese de Doutoramento.

ii) A Capa seguirá o modelo definido pela Universidade de Lisboa<sup>10</sup>. Na capa da tese deve constar, nomeadamente, o nome da Universidade e da Escola, o título, a menção Documento provisório, o ramo e, caso exista, a especialidade do doutoramento, o nome do autor, os nomes dos orientadores, o ano da conclusão, a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor e, nos casos de graus atribuídos em associação ou em cotutela, a identificação das instituições envolvidas.

iii) A Folha de Rosto deve ser idêntica à capa da tese, podendo fazer menção a eventuais colaborações ou entidades financiadoras.

iv) Os Resumos deverão vir nas páginas seguintes, em português e noutra língua oficial da União Europeia, com um máximo de 300 palavras cada. Se a tese for redigida em língua estrangeira, deve ser acompanhada de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.

v) As Palavras-chave (até 5 palavras-chave) serão em português e noutra língua oficial da União Europeia.

vi) Índice.

vii) Lista dos artigos publicados associados à Tese.

viii) O corpo da Tese será ordenado de acordo com o formato tradicional da comunicação científica, compreendendo em geral: Introdução, Objetivos, Materiais e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusões. Sendo incluídos capítulos que correspondem a artigos científicos publicados ou submetidos para publicação, deverá haver especial cuidado em que a introdução, objetivos, materiais e métodos, discussão e conclusões gerais da Tese sejam detalhados e assegurem a integração e compreensibilidade dos artigos incluídos, bem como a sua articulação no contexto de uma tese de

doutoramento. No caso de os trabalhos terem sido efetuados em colaboração, cada capítulo deverá ser precedido de uma folha em que o candidato explicita qual foi a sua contribuição pessoal.

ix) As Referências devem em geral conter autor, ano de publicação, título do artigo, nome da publicação, volume, número e páginas. Recomenda-se a inclusão do DOI (*digital object identifier*).

x) Deverão ser incluídos em anexo os *facsimiles* dos artigos publicados ou aceites para publicação.

xi) De acordo com os casos particulares, poderá haver outras partes da Tese, de que são exemplos Epígrafe, Dedicatória, Prefácio, Agradecimentos, Lista de Figuras e Tabelas, Lista de Abreviaturas, Anexos vários. Quando tal se revele necessário, pela sua extensão ou natureza, os Anexos poderão ser apresentados exclusivamente em suporte digital.

b) O júri avalia em escrutínio pormenorizado e rigoroso se o conteúdo científico da tese atinge o elevado nível que justifique a qualificação em apreço;

c) A qualidade científica do trabalho deve estar refletida em artigos, publicados ou aceites para publicação, em revistas internacionais da área, no mínimo um artigo, como primeiro autor (ou co-primeiro autor), em revista indexada de acordo com as métricas do JCR — Journal Citation Report da Web Science Clarivate Analytics e do DJR — Scimago Journal Ranking da Scopus, com índice de impacto no primeiro quartil dos índices de impacto da área da revista. Caso a revista possa ser indexada em várias áreas temáticas, será considerada a área mais favorável para o candidato.

### 2.3.2 — Apresentação

a) A apresentação da tese deve ser clara;

b) O candidato deve ser capaz de transmitir a originalidade e relevância do trabalho da tese de doutoramento, ou seja, o seu contributo e implicações para o conhecimento na área.

### 2.3.3 — Discussão da tese

O candidato deve:

a) Demonstrar domínio extenso da literatura, balizado pelos artigos chave na área;

b) Dominar os detalhes, vantagens e inconvenientes, das opções metodológicas;

c) Ponderar com profundidade como os resultados obtidos se integram e esclarecem o conhecimento existente sobre o tema.

d) Propor, de forma criativa, linhas promissoras de investigação futura.

3 — É revogada a Deliberação n.º 878/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio.

4 — A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, aplicando-se apenas aos alunos que, à data da sua entrada em vigor, ainda não tenham entregue o *Imprimatur*.

19 de junho de 2023. — A Presidente do Conselho Científico, *Prof.ª Doutora Helena Cortez Pinto*.

<sup>1</sup> O Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Lisboa entendeu assim atualizar as regras de apresentação aprovadas em 24 de junho de 2014. Foram incorporadas as normas contidas no artigo 32.º do Despacho n.º 8631/2020 da Reitoria da Universidade de Lisboa.

<sup>2</sup> Atribuição da classificação de Aprovação com Distinção e Louvor no Doutoramento, deliberação n.º 1-2023 do Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade do Lisboa. Acerca da importância do trabalho de escrita da Tese leia-se Aparentemente, a redação final [da Tese] é uma tarefa que vos cabe e um problema conceptual, enquanto a cópia diz respeito à dactilógrafa e é uma tarefa manual. Mas não é bem assim. Dar forma dactilografada a uma tese significa também algumas opções de método. Umberto Eco, *Como se Faz uma Tese*, 1997, Editorial Presença, Lisboa.

<sup>3</sup> Despacho n.º 8631/2020 da Reitoria da Universidade de Lisboa. Quando se torna necessário garantir confidencialidade nos documentos produzidos, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, aplicam-se as regras contidas no n.º 12 do artigo 32.º do Despacho n.º 8631/2020 da Reitoria da Universidade de Lisboa.

<sup>4</sup> Para uma história detalhada do doutoramento em Portugal ver *Quid Petis? Um estudo sobre o processo de Doutoramento*, Maria Madalena Vaz Pereira de Melo, Universidade de Évora, 2000.



<sup>5</sup> Na antiga Universidade de Coimbra o candidato era simplesmente aprovado ou reprovado, por votação secreta entre os membros do júri, lançando num barrete as letras A e R conforme o caso (Maria Teresa Nobre Veloso, Capítulo IV, O Quotidiano da Academia, História da Universidade em Portugal, I volume, tomo I (1290-1536), Universidade de Coimbra e Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, pp. 150); já nas provas de Doutoramento em Medicina na Universidade Paris os examinadores incluíam uma gradação, aprovando de *justitia*, de *equitate* ou de *gratia* (Léo Moulin, A Vida Quotidiana dos Estudantes na Idade Média, Livros do Brasil, Lisboa, 1994, pp. 112).

<sup>6</sup> Note-se que esta classificação não admitia a aprovação sem distinção.

<sup>7</sup> Na antiga Universidade de Coimbra a unanimidade do júri era valorizada, designada aprovação *nemine discrepante*, porém nas provas de doutoramento aparece infrequentemente mencionada, e o oposto, aprovação *simpliciter*, não é geralmente referida, cf. <http://pesquisa.auc.uc.pt/>

<sup>8</sup> Demonstração de conhecimento profundo da área, revelado pelo domínio da literatura, bem como maturidade científica e capacidade de refletir conceptualmente com originalidade no domínio científico do doutoramento; demonstração clara de capacidade de propor e liderar projetos de investigação com autonomia e originalidade; publicações internacionais de importante relevância e originalidade na área, no mínimo um artigo em revistas indexadas com índice de impacto no primeiro quartil dos índices de impacto da área da revista, ou dois na primeira metade, ou três artigos nos primeiros três, como primeiro autor.

<sup>9</sup> Por exemplo, The Leiden Manifesto for research metrics, Nature 2015 520 429-431, ou National Institute for Health and Care Research (NIHR) position on responsible use of metrics (<https://www.nihr.ac.uk/documents/nihrs-position-on-responsible-use-of-metrics/29012?pr>).

<sup>10</sup> Despacho n.º 8631/2020 da Reitoria da Universidade de Lisboa. Quando se torna necessário garantir confidencialidade nos documentos produzidos, pela sua natureza ou por serem desenvolvidos em colaboração com entidades empresariais, aplicam-se as regras contidas no n.º 12 do artigo 32.º do Despacho n.º 8631/2020 da Reitoria da Universidade de Lisboa.

316796756